

A AGENDA LEGISLATIVA FEDERAL BRASILEIRA E A PAUTA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS DE MULHERES LÉSBICAS DE 2003 A 2025¹

Hayeska Costa Barroso- UnB
Vitória Dreide Xavier Araújo Silva - Unimontes

RESUMO: O presente estudo examina a agenda legislativa federal brasileira sobre os direitos reprodutivos de mulheres lésbicas entre 2003 e 2025, a partir do levantamento sistemático de proposições disponíveis no Portal da Câmara dos Deputados. A relevância do tema decorre da histórica invisibilização das experiências reprodutivas de mulheres lésbicas no campo jurídico-político, frequentemente subsumidas a categorias amplas, como saúde da mulher ou direitos humanos, sem o reconhecimento explícito das mulheres lésbicas como sujeito político e jurídico. Essa invisibilização constitui não apenas uma lacuna normativa, mas também um mecanismo de produção de silêncios institucionais. A pesquisa busca compreender em que medida o Poder Legislativo Federal incorporou, tensionou ou silenciou demandas específicas relacionadas aos direitos reprodutivos, considerando disputas morais, limites do universalismo jurídico e processos de reconhecimento estatal. Parte-se da hipótese de que a ausência de previsão explícita expressa uma racionalidade normativa orientada por modelos heteronormativos. Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa baseada na análise documental e categorial de 28 proposições legislativas, entre projetos de lei e requerimentos, combinada a uma leitura crítico-interpretativa. O objetivo é mapear, sistematizar e interpretar os limites e as possibilidades da atuação legislativa na garantia desses direitos. Os resultados indicam um panorama marcado pela heterogeneidade temática e pela baixa especificidade. Embora algumas proposições tratem de reprodução assistida, planejamento familiar e capacitação de profissionais de saúde, a maioria aborda essas questões de forma indireta, inserindo-as em políticas amplas. Destacam-se as tensões entre universalismo e reconhecimento específico, bem como a centralidade do parentesco na cidadania sexual. Conclui-se que a agenda legislativa permanece fragmentada, recente e predominantemente indireta, revelando persistentes limites estruturais do Legislativo.

Palavras-chaves: Direitos Reprodutivos; agenda legislativa; lésbicas.

¹ Trabalho apresentado na 35ª Reunião Brasileira de Antropologia (2026).

INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa a conformação da agenda legislativa federal brasileira voltada aos direitos reprodutivos de mulheres lésbicas no período de 2003 a 2025, com base no levantamento sistemático de proposições legislativas disponibilizadas no Portal da Câmara dos Deputados. Para a constituição do *corpus* documental, realizou-se uma busca por assunto na ferramenta de pesquisa de proposições, utilizando-se a expressão “direitos reprodutivos para mulheres lésbicas” como termo de referência. A pesquisa por palavras-chave constitui um dos mecanismos disponibilizados pelo Portal para a localização de proposições legislativas relacionadas a temas específicos.

A relevância do tema reside no caráter historicamente preconceituoso atribuído às experiências reprodutivas de mulheres lésbicas no campo jurídico-político brasileiro, marcado pela tendência de subsumi-las a categorias universalizantes, como saúde da mulher ou direitos humanos, sem a nomeação explícita e/ou reconhecimento das mulheres lésbicas como sujeito político e jurídico de direitos. Essa invisibilização opera não apenas como lacuna normativa, mas como mecanismo ativo de produção de silêncios institucionais.

O problema de pesquisa consiste em compreender em que medida o Poder Legislativo Federal tem incorporado, tensionado ou silenciado as demandas específicas no âmbito dos direitos reprodutivos, considerando as disputas morais, os limites do universalismo jurídico e os processos de reconhecimento estatal. Parte-se da hipótese de que a ausência de previsão explícita não se trata de simples neutralidade, mas expressa uma racionalidade normativa que privilegia modelos heteronormativos.

Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa, ancorada na análise documental e categorial de 28 proposições legislativas, entre Projetos de Lei e requerimentos, combinada a uma leitura crítico-interpretativa. O objetivo central consiste em mapear, sistematizar e interpretar os limites e as possibilidades da atuação legislativa brasileira na garantia dos direitos reprodutivos de mulheres lésbicas.

DESENVOLVIMENTO

Para iniciar a discussão acerca da agenda legislativa federal brasileira e da pauta dos direitos reprodutivos das mulheres, faz-se necessário, inicialmente, estabelecer uma diferenciação entre o que compreende os direitos reprodutivos e o que abarca a discussão

dos direitos sexuais. Essa distinção mostra-se fundamental, sobretudo, para a compreensão da dimensão do recorte proposto por esta pesquisa. Assim,

[...] Nos **direitos reprodutivos** a preocupação principal está centrada no exercício autônomo das capacidades reprodutivas individuais – num primeiro momento focado especificadamente na **autonomia feminina e a desobrigatoriedade do desempenho da maternidade, mas, em seguida, contemplando toda e qualquer pessoa -, a partir de um paradigma da responsabilidade atrelada ao conhecimento e ao acesso à informação**. Já no que se refere aos **direitos sexuais**, esses visam ao reconhecimento do **desempenho livre da sexualidade humana, a qual não necessariamente se encontra vinculada à reprodução, mas sim ao gozo dos prazeres e à satisfação pessoal** (Silva Netto, 2021, p. 336, grifo nosso).

Conforme Sen (2005), há dois princípios dos direitos humanos compreendidos nos direitos reprodutivos: o direito à saúde reprodutiva, que inclui o planejamento reprodutivo; e o direito à autodeterminação reprodutiva, que aborda a autonomia reprodutiva da mulher. Cabe ao Estado garantir e promover a sua efetividade. Diante disso, “devem ser assegurados a todos os cidadãos e, em razão disso, devem ser disponibilizados os meios científicos para possibilitar às pessoas, com autonomia e liberdade, a organização e o planejamento de sua vida sexual e reprodutiva” (Moschetta, 2011, p. 97).

Assim, ao deslocarmos a análise para as experiências e reivindicações das mulheres lésbicas, torna-se necessário reconhecer que as primeiras expressões organizadas do lesbofeminismo no Brasil emergiram no final da década de 1970, a partir da atuação da facção Lésbico-Feminista vinculada ao Grupo Somos de Afirmação Homossexual (Aguilar, 2018). Esse processo ocorreu em um contexto marcado pela vigência da ditadura civil-militar brasileira, período caracterizado pela restrição das liberdades políticas, pela repressão aos movimentos sociais e pela invisibilização sistemática de sujeitos dissidentes das normas de gênero e sexualidade (Aguilar, 2018).

Diante disso, podemos afirmar que as pautas referentes às demandas das mulheres lésbicas foram introduzidas tardiamente no debate político. Nesse sentido, a presente pesquisa buscou evidenciar a partir de que momento a Câmara dos Deputados passou a abordar essa temática, utilizando esse período como parâmetro de análise. Observou-se, de início, que, no âmbito do Legislativo, o tema do direito reprodutivo para mulheres lésbicas somente aparece na busca a partir de 2003. Assim, optou-se por apresentar os dados em formato de tabela, a fim de facilitar sua visualização e compreensão. Como apoio ao processo de pesquisa, foi utilizada a ferramenta de inteligência artificial, *Chatgpt*, para auxílio na tabulação, revisão gramatical e aprimoramento do estilo textual.

A tabela abaixo traz as informações de todas as produções legislativas federais indicadas na barra de pesquisa quando solicitada a temática “direitos reprodutivos para mulheres lésbicas”, compreendendo relatórios, projetos de lei, pareceres, entre outros.

Antes de adentrarmos ao conteúdo da tabela em si, é necessário informar que os anos de 2006, 2011 e 2012, que continham, respectivamente, 1, 1 e 2 proposições legislativas, não foram analisados, uma vez que o sistema encontrava-se temporariamente indisponível para a visualização dessas informações quando do período da coleta de dados.

Tabela 1. Produção legislativa federal relacionada aos direitos reprodutivos de mulheres lésbicas: identificação, abordagem temática e ano de tramitação (2003–2024)

Projeto de Lei, Relatório, Conferência, Comissão ou Parecer	Aborda direitos reprodutivos para mulheres lésbicas? / O que aborda	Ano
Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho "O Jovem como Minoria"	Não. Trata de inclusão social, combate à discriminação, diversidade sexual, apoio psicológico e saúde reprodutiva juvenil de forma geral.	2003
Projeto de Lei nº 4.530/2004 (Plano Nacional de Juventude)	Não. Aborda saúde sexual e reprodutiva da juventude, gravidez na adolescência, HIV/AIDS e combate à discriminação por orientação sexual.	2004
Relatório da Comissão Externa destinada a discutir a Feminização da Pobreza no Brasil	Não. Trata de desigualdades de gênero, raça e classe, pobreza feminina, trabalho, renda e acesso a políticas públicas.	2004
Relatório Final da Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a juventude	Não. Discute juventude, cidadania, educação, trabalho, saúde e direitos sexuais e reprodutivos de forma genérica.	2004
Projeto de Lei nº 2.000/2007	Sim. Menciona expressamente a necessidade de políticas para mulheres lésbicas, com ênfase em direitos sexuais e reprodutivos e saúde mental.	2007

Relatório Final da Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM)	Não diretamente. Trata da diversidade sexual, combate à discriminação e representação LGBT nos meios de comunicação.	2010
REL 3/2013 CSSF	Parcialmente. Reconhece violências contra lésbicas e menciona direitos sexuais e reprodutivos de forma indireta, sem foco em reprodução ou maternidade lésbica.	2013
Projeto de Lei nº 3.901/2015	Sim. Inclui expressamente a saúde das mulheres lésbicas nas políticas públicas de saúde e nos direitos sexuais e reprodutivos.	2015
Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao PL nº 3.901/2015	Sim. Relaciona saúde das mulheres lésbicas aos direitos sexuais e reprodutivos e menciona reprodução assistida.	2016
Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao PL nº 3.901/2015	Sim. Reafirma saúde sexual e reprodutiva, reprodução assistida e inclusão das mulheres lésbicas nas políticas públicas.	2016
Projeto de Lei nº 2.653/2019	Parcialmente. Protege contra violência sexual e lesbofóbica, incluindo restrições aos direitos sexuais e reprodutivos.	2019
Projeto de Lei nº 119/2019	Sim. Inclui mulheres lésbicas nas políticas de saúde integral e nos direitos sexuais e reprodutivos do SUS.	2019
Projeto de Lei nº 3.278/2023	Sim. Destaca dificuldades de acesso das mulheres lésbicas à saúde sexual e reprodutiva e à garantia de seus direitos.	2023
Projeto de Lei nº 5.673/2023	Sim. Prevê acesso igualitário à saúde sexual e reprodutiva, planejamento familiar e atendimento às mulheres LBT.	2023
Requerimento nº 177/2023	Parcialmente. Discute justiça reprodutiva, maternidade e participação de mulheres LBT, sem tratar	2023

	especificamente das demandas reprodutivas lésbicas.	
Requerimento de Informação nº 2.177/2023	Parcialmente. Menciona direitos sexuais e reprodutivos e inclusão da população LGBTIA+ nas políticas de saúde.	2023
Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 7.582/2014	Não. Foca no combate à discriminação e violência contra pessoas LGBT; apenas menciona genericamente saúde sexual e reprodutiva.	2023
Projeto de Lei nº 3.307/2024	Sim. Reconhece barreiras enfrentadas por mulheres lésbicas no acesso à saúde sexual e reprodutiva e propõe capacitação no SUS.	2024
Projeto de Lei nº 1.491/2024	Não. Trata do ensino da História das Mulheres; menciona direitos reprodutivos apenas como conteúdo educacional.	2024
Projeto de Lei nº 2.667/2024 (Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero)	Sim. Garante reprodução assistida, parentalidade, filiação e direitos reprodutivos para pessoas LGBTQIA+, incluindo mulheres lésbicas.	2024
Projeto de Lei nº 2.046/2024	Sim. Assegura planejamento familiar, preservação da fertilidade, reprodução assistida, parentalidade e igualdade de acesso para pessoas LGBTQIAPN+, incluindo mulheres lésbicas.	2024

Fonte: Tabela produzida pelas autoras com base nos dados disponíveis na Câmara dos Deputados, 2026².

Quanto às informações da tabela acima a análise dos documentos legislativos que foram possível acesso evidenciaram que a incorporação das demandas relacionadas aos direitos reprodutivos de mulheres lésbicas pelo Poder Legislativo Federal ocorreu de

² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Busca**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecificas=true&q=Direitos%20reprodutivos%20para%20mulheres%20lesbicas%20>. Acesso em: 27 mai. 2026.

forma tardia, fragmentada e, na maior parte do período analisado, marcada pelo silenciamento institucional.

Entre 2003 e 2014, observa-se que temas ligados à sexualidade, juventude, saúde e cidadania aparecem frequentemente associados a categorias universalizantes, como “mulheres” ou “população LGBT”, sem qualquer reconhecimento das especificidades reprodutivas das mulheres lésbicas.

Ainda que alguns documentos mencionem diversidade sexual ou combate à discriminação, a ausência de referências à maternidade lésbica, à reprodução assistida, ao planejamento familiar para casais homoafetivos femininos e ao acesso igualitário às políticas reprodutivas revela uma compreensão restritiva dos sujeitos legitimados a exercer a reprodução.

Nesse sentido, o silêncio legislativo não pode ser interpretado como mera omissão técnica, mas como expressão de uma racionalidade normativa que toma a heterossexualidade como pressuposto implícito da organização das políticas públicas e dos direitos reprodutivos, criando um desamparo para essas mulheres e produzindo mais desigualdade (Carvalho, 2022).

Sob uma perspectiva crítica, os resultados também demonstram os limites do universalismo jurídico como estratégia de promoção da igualdade. Diversos relatórios, pareceres e projetos de lei analisados recorrem a formulações genéricas sobre “direitos sexuais e reprodutivos” ou “saúde integral da mulher”, presumindo que a universalidade da norma seria suficiente para alcançar todas as mulheres. Entretanto, a experiência histórica das mulheres lésbicas evidencia que a neutralidade aparente do direito frequentemente produz exclusões concretas, uma vez que os sujeitos contemplados pelas políticas públicas continuam sendo imaginados a partir de referenciais heterossexuais.

A ausência de nomeação explícita das mulheres lésbicas nos textos normativos analisados até meados da década de 2010 contribuiu para a invisibilização de suas demandas específicas, dificultando o reconhecimento de obstáculos relacionados ao acesso à reprodução assistida, ao exercício da parentalidade, à garantia da dupla maternidade e à oferta de serviços de saúde adequados às suas necessidades. Assim, a universalidade jurídica, longe de eliminar desigualdades, pode funcionar como mecanismo de apagamento das diferenças quando não acompanhada do reconhecimento das condições concretas de grupos historicamente marginalizados.

Por outro lado, os projetos legislativos mais recentes, especialmente a partir de 2015 e com maior intensidade em 2023 e 2024, indicam a emergência de um processo de

tensionamento dessa lógica heteronormativa. Propostas como os Projetos de Lei nº 3.901/2015, nº 5.673/2023, nº 2.667/2024 e nº 2.046/2024 passam a reconhecer expressamente a saúde das mulheres lésbicas, a reprodução assistida, os direitos parentais e a igualdade de acesso às políticas reprodutivas.

Tais iniciativas permanecem minoritárias diante do conjunto da produção legislativa analisada e revelam que o reconhecimento estatal ainda ocorre de maneira parcial e disputada. As controvérsias morais em torno da sexualidade, da família e da reprodução continuam influenciando os limites da ação legislativa, fazendo com que os direitos reprodutivos das mulheres lésbicas sejam frequentemente tratados de forma indireta ou subordinados a agendas mais amplas de combate à discriminação. Ressalta-se que o ano de 2025 não teve nenhuma proposição legislativa.

Ainda é importante destacar que, dentre todas as proposições identificadas, algumas permanecem em tramitação. Conforme consta no sistema, há 1 (uma) proposição de 2003, 4 (quatro) de 2004, 1 (uma) de 2006, 1 (uma) de 2007, 1 (uma) de 2010, 1 (uma) de 2011, 2 (duas) de 2012, 1 (uma) de 2013, 1 (uma) de 2015, 2 (duas) de 2016, 2 (duas) de 2019, 7 (sete) de 2023 e 4 (quatro) de 2024 cuja tramitação ainda não foi concluída (Brasil. Câmara dos Deputados, 2026).

Desse modo, os dados corroboram a hipótese da pesquisa ao demonstrar que a ausência histórica de previsão explícita não foi neutra, mas constituiu um mecanismo de reprodução da heteronormatividade jurídica, cuja superação depende não apenas da ampliação formal de direitos, mas também da transformação dos critérios de reconhecimento que definem quais sujeitos são considerados legítimos destinatários das políticas reprodutivas no Estado brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a agenda legislativa da Câmara de Deputados evidencia que as políticas e debates brasileiros sobre o assunto permanecem fragmentados, recentes e predominantemente indiretos. Apesar de avanços pontuais nos últimos anos, persiste uma lacuna normativa para abordar relações lésbicas como categoria juridicamente relevante, revelando os limites estruturais do Legislativo.

As análises desenvolvidas neste estudo permitiram identificar que a incorporação das demandas relacionadas aos direitos reprodutivos de mulheres lésbicas na agenda legislativa federal brasileira ocorreu de forma tardia e marcada por significativas lacunas

de reconhecimento. O levantamento das proposições legislativas entre 2003 e 2025 evidenciou que, durante grande parte do período analisado, as experiências reprodutivas das mulheres lésbicas permaneceram subsumidas a categorias amplas, como saúde da mulher, juventude ou população LGBT, sem que suas especificidades fossem reconhecidas de maneira explícita. Tal cenário demonstra que a ausência de previsão normativa não pode ser compreendida como neutralidade jurídica, mas como expressão de uma racionalidade heteronormativa que historicamente delimitou quais sujeitos são considerados legítimos destinatários das políticas reprodutivas.

Os resultados também evidenciam os limites do universalismo jurídico enquanto estratégia exclusiva de promoção da igualdade. Embora diversos documentos legislativos recorram a formulações genéricas sobre direitos sexuais e reprodutivos, a pesquisa demonstrou que a universalidade formal não foi suficiente para garantir visibilidade e proteção às demandas específicas das mulheres lésbicas. Questões relacionadas ao acesso à reprodução assistida, à parentalidade, à dupla maternidade e ao planejamento familiar para casais homoafetivos femininos permaneceram por longos períodos ausentes dos debates legislativos. Apenas nos anos mais recentes observa-se o surgimento de iniciativas que buscam enfrentar essas lacunas, indicando avanços importantes, ainda que insuficientes diante da persistência de disputas morais e políticas que atravessam os temas da sexualidade, da família e da reprodução.

Por fim, conclui-se que a efetivação dos direitos reprodutivos das mulheres lésbicas demanda não apenas a ampliação do arcabouço normativo, mas também a transformação dos critérios institucionais de reconhecimento que orientam a formulação das políticas públicas. A construção de uma cidadania reprodutiva efetivamente inclusiva requer que o Estado reconheça as múltiplas configurações familiares e as diferentes experiências de maternidade presentes na sociedade brasileira. Além disso, sugere-se que pesquisas futuras ampliem a análise para outras instâncias do poder público, como o Executivo e o Judiciário, bem como para a implementação concreta das políticas existentes, de modo a compreender em que medida os avanços legislativos têm se traduzido em garantias efetivas de direitos para mulheres lésbicas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Aline do Nascimento. **Facção lésbico feminista e o surgimento do lesbofeminismo do Brasil.** Disponível em:

<https://ensaiosdehistoria.com.br/index.php/revista/article/download/279/256>. Acesso em: 10 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Buscador**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecificada=true&q=Direitos%20reprodutivos%20para%20mulheres%20lesbicas%20>. Acesso em: 27 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2.046, de 2024**. Dispõe sobre os direitos da população LGBTQIAPN+ e dá outras providências. Autora: Daiana Santos. Brasília, DF, 24 maio 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2436393>. Acesso em: 25 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2.667, de 2024**. Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero e dá outras providências. Autora: Erika Hilton. Brasília, DF, 2 jul. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2444757>. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 1.491, de 2024**. Torna obrigatória a inclusão do conteúdo transversal “História das Mulheres” no currículo das escolas públicas e privadas do país. Autora: Ana Paula Lima. Brasília, DF, 29 abr. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2430483>. Acesso em: 18 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 3.307, de 2024**. Institui a Política Nacional de Capacitação e Formação Continuada de Profissionais de Saúde Pública no Atendimento a Mulheres Lésbicas e Bissexuais no Sistema Único de Saúde. Autora: Daiana Santos. Brasília, DF, 26 ago. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2455018>. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Requerimento de Informação n.º 1995/2023**. Requer informações ao Ministério da Saúde acerca da Resolução CNS n.º 715/2023 e das diretrizes estratégicas oriundas da 17ª Conferência Nacional de Saúde. Autor: Gustavo Gayer. Brasília, DF, 3 ago. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2375613>. Acesso em: 09 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 7.582, de 2014**. Relator: Luiz Couto. Brasília,

DF, 27 abr. 2023. Disponível nos arquivos da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2358801>. Acesso em: 29 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Requerimento de Informação n. 2177/2023**. Solicita informações ao Ministério da Saúde acerca da Resolução CNS n. 715/2023 e das orientações estratégicas oriundas da 17ª Conferência Nacional de Saúde. Brasília, DF, 24 ago. 2023. Disponível no documento RIC-2177/2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2382601>. Acesso em: 28 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. **Requerimento n.º 177/2023**. Requer a realização do Seminário “Desafios da Frente Feminista Antirracista com Participação Popular”. Brasília, DF, 6 set. 2023. Disponível nos arquivos da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2386414>. Acesso em: 16 mai. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei n.º 2.000, de 2007**. Institui o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=366978>. Acesso em: 16 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. **Relatório final da Subcomissão Especial da Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, maio 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=478205>. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho “O Jovem como Minoria”**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=147188>. Acesso em: 17 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.530/2004**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=271233>. Acesso em: 09 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 3.278, de 2023**. Dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica. Autoria de Duda Salabert, Tabata Amaral, Camila Jara e Pedro Campos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Apresentado em 27 jun. 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2371631>.
Acesso em: 13 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 4.224, de 2023**. Altera a Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para garantir aos casais homoafetivos e às famílias monoparentais o direito ao planejamento familiar, por meio de procedimentos de atenção à reprodução humana assistida, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências. Autoria de Erika Hilton. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Apresentado em 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2384362>. Acesso em: 16 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 5.673, de 2023**. Institui a Política Nacional de Saúde Integral da Mulher. Autoria de Ana Pimentel. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Apresentado em 23 nov. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2406250>. Acesso em: 16 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão Externa destinada a discutir a Feminização da Pobreza no Brasil**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=260691>. Acesso em: 16 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório Final da Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a juventude**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=271827>. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão Externa sobre os Feminicídios Ocorridos no Rio Grande do Sul**. Disponível: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2601414>. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Seguridade Social e Família. **Relatório da Subcomissão Especial para Debater o Tema da Violência Contra a Mulher**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=601315>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.901, de 2015**. Inclusão da alínea “e” no inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2074378>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. **Parecer ao Projeto de Lei nº 3.901, de 2015**. Relatora: Deputada Flávia Moraes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2118545>. Acesso em: 12 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.901, de 2015**. Relatora: Flávia Moraes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2118563>. Acesso em: 12 mai. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.653, de 2019**. Dispõe sobre a proteção de pessoas em situação de violência baseada na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características biológicas ou sexuais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2200388>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 119, de 2019**. Inclui a alínea “e” no inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar a atuação do Sistema Único de Saúde na saúde integral da mulher. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190579>. Acesso em: 22 abr. 2026.

CARVALHO, Jess. Dupla maternidade: omissão na legislação brasileira aprofunda desigualdades. **Catarinas**, 2022. Disponível em: < <https://catarinas.info/dupla-maternidade-omissao-na-legislacao-brasileira-aprofunda-desigualdades/>>. Acesso em: 22 abr. 2026.

MOSCHETTA, Sílvia Ozelame Rigo. **Homoparentalidade**: direito à adoção e reprodução humana assistida por casais homoafetivos. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2011.

SEN, Indrani. *Human Rights of Minority and Women's: Human rights and sexual minorities*, v. 4. Delhi: Isha Books, 2005. p. 206.

SILVA NETTO, Manuel Camelo Ferreira da. **Planejamento familiar nas famílias LGBT**: desafios sociais e jurídicos do recurso à reprodução humana assistida no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2021.